

Processo Administrativo n. 925/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento.

Proponente: Lar Sagrado Coração de Jesus, CNPJ n. 03.923.851.0001/02.

Objeto: “Manutenção do serviço de acolhimento à idosos em situação de abandono, ruptura de vínculos familiares ou vulnerabilidade social realizado pelo Lar Sagrado Coração de Jesus.”

Valor do fomento: R\$ 477.067,92 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).

Vigência: 24 meses.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 925/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e o Lar Sagrado Coração de Jesus, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado Manutenção do serviço de acolhimento à idosos em situação de abandono, ruptura de vínculos familiares ou vulnerabilidade social realizado pelo Lar Sagrado Coração de Jesus, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares, bem como em razão do Lar Sagrado Coração de Jesus ser a única organização social local que é voltada a esta natureza de atendimento. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024. Delma Prado Cavalcante, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.